



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Luis Santos Pereira Filho

PR 24/2022

Trata-se do Projeto de Resolução 24/2022, de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Piveta Berno e demais que assinam conjuntamente, que “Acrescenta o inciso I ao art. 42 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 - *Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** que, em exame da matéria, exarou **parecer pela antirregimentalidade do PR**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise **formal** da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo, especialmente com o art. 87, § 2º, I, bem como a sua iniciativa partiu do legitimado previsto no inciso I do art. 230 do RIC.

No entanto, quanto ao aspecto **material**, em que pese a relevância da matéria, há **violação ao princípio da isonomia**, pois apenas a liderança de governo seria proibida de participar da Comissão de Justiça, o que também **violaria o postulado democrático da representatividade partidária das Comissões**, uma vez que a composição destas é realizada de comum acordo ou por eleição (arts. 34 e 35 do Regimento Interno).

Por fim, quanto à **técnica legislativa**, conforme o art. 10, inciso III da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, recomendamos que, no caso de eventual aprovação, seja renumerado o parágrafo único do art. 42 para §1º e seja incluído o inciso que se pretende acrescentar como §2º, procedendo-se à respectiva correção da ementa.

Pelo exposto, o **PR 24/2022 é antirregimental**.

S/C., 31 de outubro de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro